

LEI N. 1.860/2025

Certifico que este(a) Lei nº
3860/2025

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,
26 de Janeiro de 2025
Ass. [Assinatura]

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA
RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS
SERVIDORES INATIVOS DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata do reajuste do vencimento base dos profissionais da Educação Básica e da recomposição inflacionária aos servidores inativos.

Art. 2º- Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica, regidos pela Lei Complementar n. 55/2009, com jornada de 24 horas semanais.

§1º - Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei específica, sem acréscimos de vantagens e/ou gratificações.

§2º - Esta Lei abrange os seguintes cargos:

- a) Pedagogo, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental III e IV.
- b) Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

Art. 3º - Ficam recompostos em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de janeiro de 2025, a título de revisão anual, os vencimentos dos Servidores inativos do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o percentual disponibilizado pelo Governo Federal referente ao índice inflacionário de 2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Faz parte desta Lei o anexo único que trata sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 26 de fevereiro de 2025.

ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL